



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Aprova o Regimento Interno das Áreas Experimentais do *campus* do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **061937/2018-18** – **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS – CCAE**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E :

Art.1º Aprovar o Regimento Interno das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) desta Universidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Estabelece normas que regulamentam a organização e o funcionamento das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º As Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) constituem um órgão vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, com área física total de 215,29 ha, localizada em três municípios: Alegre (88,57 ha), São José do Calçado (121,22 ha) e Jerônimo Monteiro (5,50 ha) no estado do Espírito Santo, e têm por finalidades, em ordem de prioridade:

I. Apoiar e colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação dos cursos da área de Ciências Agrárias;

II. Dar suporte às atividades de pesquisa e extensão coordenadas pelos docentes da área de Ciências Agrárias, contribuindo para o desenvolvimento institucional e da comunidade;

III. Desenvolver, sob demanda aprovada pelo Conselho Gestor, atividades agrícolas, pecuárias, florestais e ambientais dentro de sistemas ou módulos que possam servir de áreas demonstrativas, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os recursos disponíveis;

IV. Apoiar outros cursos dos demais centros da Ufes em suas atividades didáticas, científicas e de extensão.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A organização administrativa das Áreas Experimentais do CCAIE terá a seguinte composição:

I. Conselho Gestor;

II. Setor Administrativo (Coordenação das Áreas e Secretaria).

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelo coordenador das Áreas, um representante docente de cada um dos departamentos do CCAIE e dois representantes discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação, vinculados aos cursos do CCAIE.

§ 2º O mandato dos representantes docentes no Conselho Gestor será de 24 (vinte e quatro) meses e o dos representantes discentes será de 12 (doze) meses.

§ 3º O coordenador das Áreas Experimentais será indicado pelo diretor do CCAIE, dentre o grupo de servidores técnico-administrativos do CCAIE com formação relacionada à área de Ciências Agrárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º O Conselho Gestor terá um presidente e um vice-presidente eleitos por maioria simples dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução, excetuando-se do pleito os representantes discentes, os quais têm direito a voto.

Art. 3º As Áreas Experimentais são constituídas pelos seguintes setores técnicos:

I. Produção Animal: apicultura; aquicultura; avicultura; bovinocultura de corte; bovinocultura de leite; caprinocultura; equideocultura; fábrica de ração; forragicultura; ovinocultura; e suinocultura;

II. Produção Vegetal: conservação da biodiversidade; culturas anuais e perenes; fruticultura; olericultura; recursos hídricos; e setor de apoio às pesquisas em produção vegetal;

III. Silvicultura e Propagação de Plantas Florestais: silvicultura e viveiro florestal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I. Estabelecer critérios de planejamento integrado e operacionalização dos setores técnicos, de forma a atender as demandas apresentadas à área experimental;

II. Apreciar e deliberar a respeito das demandas e diretrizes técnicas, em consonância com os objetivos de ensino, pesquisa e extensão da Ufes, a serem cumpridas em cada setor, e outras questões que venham interferir na organização e administração da Área Experimental, bem como na ocupação dos seus espaços físicos;

III. Apreciar o plano de trabalho e demandas orçamentárias anuais elaborados pela Coordenação de Áreas Experimentais e encaminhá-los ao diretor do CCAE.

Art. 5º Compete ao coordenador das Áreas Experimentais:

I. Administrar as Áreas Experimentais, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;

II. Elaborar o plano de trabalho e demandas orçamentárias anuais e submetê-los ao Conselho Gestor até o último dia de fevereiro do ano anterior às atividades previstas;

III. Elaborar o relatório anual das atividades executadas e do uso de recursos financeiros nas Áreas Experimentais e submetê-lo ao Conselho Gestor até o último dia de fevereiro do ano seguinte à sua execução;

IV. Registrar a entrada e a saída de produtos animais e vegetais nos setores, tanto para venda quanto para doação, a utilização temporária em aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou outros setores da Ufes, de acordo com a legislação vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. Em caso de óbito de animais pertencentes ao CCAE/Ufes, a Coordenação deve solicitar laudo veterinário indicando a *causa mortis* do(s) animal(is), para ser anexado aos relatórios;

VI. Exercer, junto ao departamento responsável pela atividade fim e ao técnico do setor, o controle do uso das áreas destinadas à produção animal, bem como do quantitativo de animais e derivados que serão destinados à transferência entre setores do CCAE, venda, doação ou eutanásia;

§1º Em casos específicos, em que houver uso compartilhado de animais por mais de um departamento, a decisão do quantitativo deverá ser tomada em comum acordo.

VII. Responsabilizar-se por todos os animais pertencentes ao CCAE, sendo sua atribuição prover alimentação, vacinação, controle de ecto e/ou endoparasitas e bem-estar.

VIII. Exercer, junto ao departamento responsável pela atividade fim e ao técnico do setor, o controle sobre o uso de áreas destinadas à produção vegetal, bem como dos produtos que poderão ser utilizados para transferência entre setores do CCAE, venda ou doação.

§1º Em casos específicos, em que houver uso compartilhado de culturas por mais de um departamento, a decisão a respeito da destinação dos produtos deverá ser tomada em comum acordo.

IX. Prover a manutenção e o abastecimento das máquinas agrícolas;

X. Prover licenças, autorizações e guias provenientes e/ou demandadas por órgãos fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal.

XI. Disponibilizar livros de registro para identificação pessoal e de atividades não vinculadas a aulas práticas.

Art. 6º Compete aos técnicos, em seus respectivos setores:

I. Atuar como responsável técnico, em consonância com as atribuições do cargo, sendo os encargos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando necessária, pagos pela Instituição;

II. Organizar, acompanhar e dar suporte técnico à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas ao seu respectivo setor;

III. Orientar os usuários quanto aos procedimentos de segurança e quanto ao descarte de resíduos;

IV. Zelar pela organização, limpeza de materiais e equipamentos e conservação dos ambientes;

V. Comunicar ao coordenador qualquer anormalidade constatada nas áreas experimentais;

VI. Fornecer ao coordenador das Áreas Experimentais subsídios para a elaboração de relatórios;

VII. Encaminhar ao coordenador das Áreas Experimentais, com a devida antecedência, as necessidades do seu respectivo setor;

VIII. Encaminhar à secretaria das Áreas Experimentais as informações necessárias para os registros administrativos e contábeis do seu respectivo setor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Compete à secretaria das Áreas Experimentais as seguintes atribuições:

I. Organizar os serviços da secretaria, receber, registrar e encaminhar documentos;

II. Assessorar o Conselho Gestor, a Coordenação e os setores técnicos e encaminhar as solicitações de aquisição de materiais permanentes de consumo, e outros;

III. Auxiliar na elaboração de relatórios e planos de atividades e demandas orçamentárias das Áreas Experimentais;

IV. Assessorar o coordenador na gestão de pessoas, bens patrimoniais, no controle e na estocagem dos materiais das Áreas Experimentais no âmbito de sua competência;

V. Assessorar os setores técnicos, junto ao órgão competente da Ufes, para a comercialização de produtos produzidos pelas Áreas Experimentais, de acordo com a legislação em vigor;

VI. Manter disponível e atualizado o cronograma de aulas práticas na página eletrônica do *campus* de Alegre.

Art. 8º Compete ao usuário docente:

I. Solicitar em formulário próprio (Anexo I), com antecedência mínima de 30 dias, os serviços para execução de experimentos, bem como a delimitação de local, material, irrigação e preparo de solo, prevendo o início e tempo de duração do experimento;

II. Solicitar em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 dias, os serviços para as ministrações de aulas práticas, bem como material, local, animal, disposição de servidor e máquinas e implementos que serão utilizados em aulas práticas;

III. Responsabilizar-se pelos animais, materiais de consumo e limpeza, alimentação, sanidade e bens patrimoniais utilizados durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e comunicar à Coordenação o seu término;

IV. Responsabilizar-se pela montagem e execução do experimento com o suporte do respectivo setor técnico;

V. Responsabilizar-se pelas atividades referentes à coleta de dados dos experimentos.

§1º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas nas Áreas Experimentais devem estar previstos no Anexo I. Em caso de modificações no cronograma, o responsável deverá comunicá-las ao coordenador para possíveis adequações.

§2º Nos casos em que os experimentos exigirem animais ou outros materiais, será levada em conta a sua disponibilidade.

VI. Assinar e preencher as informações requeridas no livro de registro, exceto quando em aulas práticas.

Art. 9º Compete ao usuário discente:

I. Seguir as recomendações estabelecidas pelo Conselho Gestor das Áreas Experimentais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. Assinar e preencher as informações requeridas no livro de registro, exceto quando em aulas práticas;

III. Zelar pelos bens materiais e patrimoniados de uso comum, bem como pela organização e limpeza das instalações;

IV. Manter conduta respeitosa em relação a todos os usuários e funcionários.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à Área Experimental poderão ser provenientes de:

I. Dotações que, por qualquer título, forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II. Doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;

IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;

V. Taxas e emolumentos;

VI. Convênios;

VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços;

VIII. Recursos provenientes de agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo a receita de toda arrecadação ser recolhida à conta única da União, em favor das Áreas Experimentais do CCAE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os servidores técnico-administrativos vinculados à Coordenação de Áreas Experimentais, bem como os professores e alunos, quando utilizarem os setores, deverão se submeter a este Regimento.

Art. 13. Este Regimento poderá ser atualizado sempre que houver necessidade.

Art. 14. As demandas de atualização deste Regimento deverão ser apresentadas ao Conselho Gestor, o qual emitirá parecer a ser encaminhado ao Conselho Departamental.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Departamental, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
EXPERIMENTAL DO CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - Campus Alegre
Gerência das Áreas Experimentais

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EXPERIMENTAL DO CCAE

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE									
Nome									
Centro				Departamento/Setor					
E-mail				Ramal			Celular	()	
INFORMAÇÕES DO SERVIÇO SOLICITADO									
Área experimental	- Selecione -			Espaço necessário (m2)					
Data de início	/	/	Hora de início	:	Data de término	/	/	Hora de término	:
Necessidade de uso de animais	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Tipo				Quantidade		
RELAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO									
Participante(s) do trabalho	Nome do aluno ou participante do projeto de pesquisa ou extensão				Telefone		Responsável		
					()		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
					()		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
					()		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
					()		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
TERMS DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E/OU ANIMAIS DO CCAE									
Caso o projeto envolva animais, existe liberação do Comitê de ética para a utilização de animais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica									
Caso o projeto envolva possíveis fontes contaminantes ou a necessidade de licenciamento ambiental, existe liberação dos órgãos reguladores ou fiscalizadores? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica									
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente do período solicitado para as atividades, bem como do regulamento que estabelece as normas para utilização das áreas e/ou animais da Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharia. Comprometo-me a cumpri-los.									
OBSERVAÇÕES									
ASSINATURA DIGITAL									
Obs: Este documento tem validade somente mediante assinatura digital, efetuada pelos trâmites obrigatórios, conforme apresentado a seguir:									
• Fluxo obrigatório para tramitação deste formulário: Autuação na Secretaria do Departamento/ Setor ➡ Tramitar para Solicitante ➡ Tramitar para a Chefia Imediata ➡ Tramitar para a Coordenação de Áreas Experimentais.									